



Comprovante de Publicação

Nº: **43272**

Data/Hora Veiculação: **22/06/2018 00:00**

Ato: **DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL/PROIBIÇÃO DE LICITAR COM O MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018 - PREGÃO 0201/2018 - PROCESSO 12881/2017**

Assunto: **AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA GRADUADA E BRITA A4 PARA AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA/PR**

Tipo: **Licitações - aplicação de penalidades**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Órgão 2: **Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transporte**

Ementa: **AQUISIÇÃO DE BRITA GRADUADA E BRITA 4A, PARA AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA/PR, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E ANEXOS.**

Identificação:

3135/2018

Data Publicação :

25/06/2018

Completo

DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL ? PROIBIÇÃO DE LICITAR COM O MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRITA GRADUADA E BRITA 4A, PARA AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA/PR, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E ANEXOS. Conforme Ata de Registro de Preço nº 07/2018, Edital de pregão (presencial) nº 001/2018, processo licitatório 12881/2017, o qual sagrou-se vencedora a empresa ADRELOY CONSTRUTORA E SERVIÇOS ? EIRELI, CNPJ 29.431.065/0001-73, a qual após notificações feitas pela SMOP, apresentou carta de desistência da ata de registro de preço 07/2018. Diante de tal desistência, a SMOP (Secretaria Municipal de Obras Públicas), instaurou o processo administrativo 3372/2018, para apurar as irregularidades cometidas pela empresa supracitada. Motivo pelo qual, tempestivamente a empresa ADRELOY CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI-ME, apresentou defesa, Processo Administrativo 7568/2018. Embora a empresa tenha argumentado seus motivos para a desistência, não se vislumbrou nenhum excludente para não aplicação das sanções previstas em lei e no edital. Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 43, § 6º, preceitua que não cabe desistência de proposta, salvo por motivo superveniente e aceito pela comissão. Em comento, a empresa vencedora, recebeu a nota de empenho 1751/2018, não tendo motivo justo decorrente de fato superveniente, para desistência do objeto licitado. Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: Como visto, a empresa ADRELOY CONSTRUTORA E SERVIÇOS ? Eireli ? ME, diante dos fatos trazidos a análise, incorreu em infrações previstas em Lei e no edital, possibilitando aplicação das sanções previstas no edital, item 14.1, do processo 12881/2017, pregão 01/2018 e previsto no artigo 7º, da Lei 10.520/2002. § 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão. ?14.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Araucária, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002?. Ficando a aplicação das penalidades expressas no item 14.1, do edital, LICITAR E CONTRATAR, RESTRINGE SUA APLICABILIDADE AO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, não alcançando a totalidade do previsto no artigo 7º da Lei 10.520/2002. Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. Diante de tal realidade, fica evidente o descumprimento contratual da empresa ADRELOY CONSTRUTORA E SERVIÇOS ? EIRELI, CNPJ 29.431.065/0001-73, localizada na Rua Tibagi, nº 576- Conj, 505-5º Andar, bairro centro, Cep; 80.060-110, Cidade de Curitiba/Paraná, para com o Município de Araucária-PR, não podendo o Município arcar sozinho com o ônus deste descumprimento contratual. Diante disso, Manifestando-se esta Secretaria pela aplicação das sanções previstas no item 14.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Araucária, pelo prazo de até 05 (cinco) anos. Em, 21 de junho de 2018 FABIANO MELO DOS SANTOS Secretário Mun. de Obras Públicas e Transportes MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 Dados: 2018.06.22 14:25:59 -03'00'